


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000128-71.2024.8.26.0354**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**  
Reconvincente e Requerente: **Wg Metal Indústria e Comércio Ltda e outro**  
Requerido e Reconvindo: **Wg Metal Indústria e Comércio Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Falência** ajuizado por **Lealfer Indústria e Comércio de Aço Ltda** em face de **Wg Metal Indústria e Comércio Ltda**, nos termos do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

Afirma-se, em síntese, que a autora é credora da requerida no valor total de R\$ 127.243,21 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), representado por duplicatas não pagas nas datas de seus respectivos vencimentos, devidamente protestadas, configurando, assim, impontualidade.

Contestação com pedido reconvenicional às fls. 152/168.

Em sede de preliminar, a requerida alegou ausência de identificação do recebedor dos protestos, os quais foram realizados com finalidade comum.

Além disso, pugnou pelo reconhecimento da inadequação da via eleita, ressaltando a impontualidade justificada, a preservação da empresa e da função social.

Na reconvenção, pleiteia indenização por dano moral, em razão de verdadeiro abalo para a empresa, bem como a condenação da requerente por litigância de má-fé.

Réplica à contestação às fls. 195/220, em que se alegou que todos os documentos acostados com a exordial comprovam as entregas das mercadorias e os avisos de recebimento dos instrumentos de protestos, que possuem identificação clara de seu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

recebedor.

A autora requer a aplicação das Súmulas 41 e 52 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça.

Acrescenta que a requerida efetuou dois depósitos em sua conta corrente, após ser citada na presente ação, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), restando patente o reconhecimento da dívida.

Contestação à reconvenção às fls. 221/233, apontando ausência de nexos causal para configuração de danos morais e pugnando pela condenação da ré em honorários de sucumbência.

Manifestação à contestação à reconvenção às fls. 237/252, reiterando peças de defesa.

Houve manifestação sobre a produção de provas às fls. 256/257 e 258/259.

Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 319/320) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera.

**É o relatório.****Decido.**

Inicialmente, entendo que a demanda se encontra devidamente instruída, não havendo necessidade de produção de outras provas, de modo que passo ao julgamento antecipado do mérito, com fulcro no artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

De acordo com o artigo 94 da Lei 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência.

Ademais, da análise da Súmula 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título, de modo que não se sustenta a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

alegação da requerida de litigância de má-fé.

Igualmente, o protesto comum dos títulos é plenamente válido, à luz da Súmula 41 do TJSP.

A parte autora instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora (fls. 34/61).

O título executivo é válido, nos termos do art. 784, I do CPC. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem o pagamento pela devedora.

Trata-se de duplicatas acompanhadas de Notas Fiscais e de documento comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria (fls. 58/61), vinculando as Notas Fiscais aos negócios inadimplidos, conforme dispõe o artigo 15 da Lei nº 5.474/68.

No mesmo sentido, são regulares os protestos. A requerida foi devidamente intimada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, conforme prova acostada aos autos, caracterizando a insolvência (fls. 42/57). A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.492/1997.

Comprovada a impontualidade, presente está a hipótese legal de decretação de quebra da devedora, não havendo comprovação de depósito elisivo, em que pese o alegado adimplemento de parte da dívida.

Assim sendo, **DECRETO** hoje a falência de **Wg Metal Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.995.450/0001-62, com sede à rua Av. Jose Polato, 515, Jardim Laranjeiras - CEP 13484-135, Limeira-SP, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da empresa: Bruna Rosa da Silva.

**NOMEIO GUILHERME SURIANO OURIVES – OURIVES MARQUES**

1000128-71.2024.8.26.0354 - lauda 3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ADVOGADOS E CONSULTORES**, com contato de endereço eletrônico [guilherme@ourivesmarques.com.br](mailto:guilherme@ourivesmarques.com.br), OAB/MS 17.850, como **ADMINISTRADOR JUDICIAL**.

**DETERMINO**

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

**3. À SERVENTIA:**

- a) Oficiem-se:
  - (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
  - (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;
  - (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e
  - (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;
- c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;
- d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar

1000128-71.2024.8.26.0354 - lauda 4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

compromisso em 2 (dois) dias;

- e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;
- f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e
- g) Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ".

**4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.
- f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05.
- h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
  - (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
  - (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

empresarial nos registros desse órgão;

- (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
- (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;
- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e
- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

**5. À FALIDA:**

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores

1000128-71.2024.8.26.0354 - lauda 7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;

- b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e
- c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

**6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL**

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
  - (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;
  - (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
  - (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.**

Por fim, a reconvenção apresentada pela ré não comporta acolhimento.

A reconvinte alega que a distribuição da presente ação provocou verdadeiro abalo à empresa, refletindo negativamente no seu bom nome, reputação e imagem, acarretando diminuição nas vendas, possibilidade de obtenção de crédito na praça, entre outros.

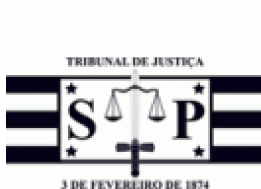
**Decido.**

Embora a requerida/reconvinte sustente ter sofrido prejuízos de ordem moral, não logrou demonstrar, de forma idônea, a existência de nexo causal entre a atuação da requerente e o suposto abalo experimentado. A mera ocorrência de dano, por si só, não é suficiente para gerar a obrigação de indenizar, sendo imprescindível a comprovação de que o evento lesivo decorreu de conduta imputável à autora.

No caso em tela, conforme demonstra a fundamentação supra, constato que a requerente/reconvinda tão somente agiu no exercício regular de seu direito, dada a inadimplência da requerida.

Isto posto, ausente a prova do nexo causal, **JULGO IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO** apresentada por **Wg Metal Indústria e Comércio Ltda**, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Pela sucumbência, arcará a reconvinte com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído ao pedido, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intime-se.

***Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.***

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**